

“ EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 022/2.000.”

“Dá nova redação ao § 2º da Lei Orgânica do Município.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis nos termos do inciso I, do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º.— O § 2º, do art. 129 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.”

Art. 2º. – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2.000.0

[Handwritten signatures and text]
Sala das Sessões, em 17 de abril de 2.000.0
Praça Cônego Vicente Banchi N° 107
De Ser o -